



PODER LEGISLATIVO  
—DE CARUARU—

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÉNCIO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO**

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes para os procedimentos regimentais, o **Projeto de Lei n° 9.156/2021**, de autoria do Poder Executivo, autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito (FINISA) junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

Compete à **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Compete à **Comissão de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos** apreciar e emitir parecer sobre matérias relacionadas a obras e serviços públicos em geral, conforme artigo 250 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Meio Ambiente**, com fulcro no art. 254 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – o estudo e emissão de pareceres de proposições que se relacionem com matérias correlatas a sua denominação. In caso, quanto à regulamentação dos loteamentos fechados, dos condomínios horizontais de lotes no perímetro urbano do município de Caruaru como se propõe no Projeto de Lei Complementar em análise, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento.

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento**, com fulcro no - art. 248 do Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.



Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta e que não foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

O Relator, vereador Jorge Quintino, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in toto* – pela aprovação da propositura.

Analizando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluem pela **admissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, as presentes Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL**.

Vereador **RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **EDMILSON DO SALGADO**  
Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públícos

Vereador **MAURÍCIO CARUARU**  
Membro da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públícos

Vereador **VAL LIMA**  
Membro da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públícos



**Vereador JORGE QUINTINO**  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador NELSON DINIZ**  
Membro da Comissão de Meio Ambiente

**Vereador CARLINHOS DA CEACA**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento